CEP: 13.560-760 – São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 – E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1010637-56.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: **Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Propriedade** 

Fiduciária

Requerente: Banco Daycoval S/A Requerido: Robson Eduardo Masseli

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O processo de conhecimento foi extinto com fundamento no inciso I, do art. 269, do CPC. Um dos objetivos da execução foi satisfeito, qual seja, a consolidação do autor na posse do bem, pelo que quanto a esse aspecto a extinção se dá pelo inciso I, do art. 794, do CPC. Quanto à execução dos ônus da sucumbência, ressalvo ao autorcredor o direito de propor execução com base no título executivo judicial para a cobrança desse crédito, fazendo-o por ação própria, pois se omitiu na apresentação de requerimento da fase de cumprimento da coisa julgada (arts. 475-B e J, do CPC), em continuação à concluída ação de conhecimento.

P.R.I. Providencie a baixa imediata do processo no sistema e ao

arquivo.

São Carlos, 07 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA